

PARECER/PGM/RDC-PA Nº 402/2025

Redenção-PA, data da assinatura digital.

Expediente : MEMORANDO Nº611/2025 – DEPTº DE LICITAÇÃO

Requisitante: Departamento de Licitação

Processo : Processo Licitatório 127/2025, Dispensa 040/2025

Contratada : Observatório Soluções em Gestão Ltda Inova Simples (I.S.), CNPJ 50.730.549/0001-00

Valor/prazo : R\$ 45.000,00 / doze meses

Objeto : *Contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado e contínuo de tecnologia da informação, que inclui a disponibilização, implantação, integração e manutenção de uma plataforma de software para visualização dos dados e indicadores econômicos do Município de Redenção-PA*

CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA EM RAZÃO DO BAIXO VALOR (ART. 75, II, DA LEI 14.133/21). ESCOLHA DIRETA DO FORNECEDOR (ART. 128 A 130, DO DECRETO MUNICIPAL 018/24). POSSIBILIDADE.

1. Relatório

1.1. Trata-se de pedido de parecer jurídico quanto à almejada contratação direta por dispensa em razão do baixo valor, com escolha direta do fornecedor, nos termos do art. 75, II, da Lei 14.133/21 c/c arts. 128 a 130, do Decreto Municipal 018/24, para a *Contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado e contínuo de tecnologia da informação, que inclui a disponibilização, implantação, integração e manutenção de uma plataforma de software para visualização dos dados e*

indicadores econômicos do Município de Redenção-PA, pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor total de R\$ 45.000,00, onde a empresa epigrafada prestará seus serviços com disponibilização/utilização da plataforma de software Observatório Econômico.

1.2. Informa o DFD, 2-4, “*pela necessidade de um diagnóstico e mapeamento do cenário econômico do Município de Redenção/PA, obtendo conhecimento atualizado, preciso e integrado sobre diversos setores para gestão pública. Um diagnóstico preciso, para melhorias de políticas públicas municipais que potencializem o desenvolvimento local como: a) evolução da economia local; b) setores com potencial de crescimento; c) dinâmica do mercado de trabalho e empreendedorismo; d) análise setorial detalhada; e) agronegócio e microempresas; f) movimentação bancária e setores emergentes; g) uma análise completa do posicionamento no ranking econômico regional, com indicadores de pontos negativos e pontos positivos para o Município de Redenção/PA*” (2. Justificativa da necessidade da contratação). Isso tudo, através da disponibilização de um portal de indicadores econômicos do Município de Redenção/PA e pelo desenvolvimento de um diagnóstico econômico de Redenção, pelo período de um ano (3. Descrições e quantidades).

1.3. Diante disso, cotou-se com empresas que ofereciam o serviços e softwares do objeto pretendido, ao menos semelhante, tendo a empresa J C Facundo Assessoria ME, CNPJ 20.425.982/0001-70, ofertado a R\$ 50.000,00, 11-12, e a empresa Pirondi Software Ltda – EPP, CNPJ 10.353.071/0001-21, ofertado a R\$ 55.000,00, 15, ao passo que a pretensa indicada contratada epigrafada, apresentara sua proposta de R\$ 45.000,00.

1.4. Na oportunidade de apresentação da proposta a indicada contratada apresentara seu portfólio, bem como a descrição dos serviços que serão englobados na

contratualização, 16-34, com a demonstração da compatibilidade do preço praticado noutras administrações, 35-58, onde firmara contratos administrativos.

1.5. Documentara a formalização do preço, 61-62, comprovando que o ofertado pela pretensa contratada é o melhor, visto que aqui se buscara o menor preço, e ela o ofertara, informando, ainda, que se buscara apenas preços com fornecedores diretos, visto que *“não foram identificados registros similares adequados ou compatíveis no Banco de Preço ou plataforma eletrônica, que pudessem servir de parâmetros para o levantamento de preço, razão pelo qual consta apenas 3 (três) propostas cotadas direto com fornecedores”* (item 10), *“uma vez que possui características técnicas peculiares, o que naturalmente restringe a quantidade de fornecedores aptos a atender integralmente às exigências estabelecidas”* (item 12). Diante disso, justificara o preço pactuado, 63, tendo-se acostado aos autos as dotações, 65, que farão frente à despesa.

1.6. Após a autorizado o processo administrativo de contratação direta, 67, fora elaborado o ETP, 68-78, onde descrita pormenorizadamente a necessidade (item 3), verificou-se a possibilidade de proceder à dispensa de licitação em razão do baixo valor (item 4), e verificou-se que do levantamento do mercado a empresa epigrafada é a que melhor atende à necessidade do objeto-demanda, em custo benefício (item 10), conforme estimativa do valor da contratação (item 11), sendo possível tal contratação por não se verificar contratações correlatas nem interdependentes (item 17), chegando-se, assim, à conclusão pela viabilidade da contratação (item 19).

1.7. Adiante, instrumentalizado os autos processuais com mapa de riscos, 79-84, certidão de contratações correlatas ou interdependentes, 85, certidão de inexistência do plano de contratação anual, 86, certidão de atendimento ao princípio da segregação das funções, 87, e, principalmente, certidão de não fracionamento do objeto, 88.

1.8. Elaborada e presente a justificativa pena não utilização da dispensa eletrônica,

89-91, justificada “*dada a especificidade do objeto e a urgência da necessidade para se obter dados econômicos consolidados do Município de Redenção/PA, para elaboração de projeto de políticas públicas, a não utilização da dispensa eletrônica para a presente contratação se mostra justificável e vantajosa, pois a agilidade no processo de produção, o controle de qualidade e a redução de custos indiretos são aspectos que respaldam essa decisão. Assim, ao buscar a eficiência e a economia sem comprometer a transparência e a igualdade de oportunidades, a Administração Pública demonstra sua capacidade de adaptação dentro dos limites legais, visando sempre o interesse público, e a excelência na prestação de serviços à comunidade*”. Tais justificativas são ratificadas no termo de justificativa para dispensa de licitação, 92-93, e para a razão da escolha do fornecedor, 94-95.

1.9. Juntada toda a documentação habilitatória/qualificatória da pretensa contratada, 98-138, destacando-se a Certidão nº 250227/43.143-ABES, 118-122, certificando que a pretensa contratada é a única desenvolvedora do software **Observatório Econômico**, que será disponibilizado/utilizado na prestação do serviço a ser contratualizado.

1.10. Diante de tudo isso, elaborados os TR, 150-168, aprovado, 169, e minuta de contrato, 170-183, sem maiores necessidades de comentários, destacando-se neles o prazo de vigência de 12 meses, sem previsão de prorrogação, nos termos do itens 1.4 do TR e 2.1 da minuta do contrato.

1.11. Por fim, ato de designação do agente de contratação e equipe, 184-186, e autuação, 187.

2. Da Fundamentação

2.1. Fundamenta-se a pretensa contratação, que é juridicamente possível, posto que há previsão para a contratação direta por dispensa de licitação em razão do baixo valor,

conforme permissivo do art. 75, II, da Lei 14.133/21. Também se é possível a escolha direta do fornecedor, nos termos dos arts. 128 a 130, do Decreto Municipal 018/24. Vejamos:

Lei 14.133/21

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto Municipal 018/24

Art. 128. Não sendo possível a dispensa eletrônica, devidamente justificada, o fornecedor será escolhido de forma direta pela Administração, com base na proposta mais vantajosa.

Art. 129. O procedimento da contratação direta será observado no que couber ao de escolha direta do fornecedor.

Art. 130. A razão de escolha do contratado será assinada pela autoridade máxima da unidade gestora.

2.2. De trás pra frente: a normal municipal regulamentadora prevê e permite, mediante justificativa devidamente fundamentada, a preterição da dispensa eletrônica pela escolha direta da empresa a ser contratada. Ponto! Não se é necessário maiores comentários! Isso porque a escolha direta do fornecedor, que ofertara o menor preço, na dispensa de licitação em comento, se faz necessária ante a agilidade e transparência desta e, também, ante à forma de necessidade do objeto a ser adquirido.

2.3. Quanto à regra licitatória e à exceção da contratação direta por dispensa em razão do baixo valor, é discricionário da Administração lançar mão dessa exceção, caso o valor previsto cubra sua demanda anual.

2.4. O que importa aqui verificar é se o valor está dentro do limite legal; se a empresa

a ser contratada ofertara o melhor (menor) valor e comprova a sua capacidade habilitatória/qualificatória; se a demanda será atendida/satisfeita, anualmente, com o valor reduzido da(s) contratação(ões), afastando-se o fracionamento; se não há objeto idêntico licitado/contratado; se não há fracionamento do objeto; se o TR e minuta contratual atenderam as disposições/imposições legais e contratuais, exigidas e necessárias à relação contratual futura a ser firmada.

2.5. No caso em tela tudo isso fora observado. Isso porque todos os instrumentos instrutórios processual estão presentes (DFD, ETP, TR, minuta contratual, mapa de riscos, estimativa de preços e justificativas), bem como há dotação a suportar a despesa e a pretensa contratada mantém/detém documentação habilitatória/qualificatória exigida à contratualização. Alfim, comprovara-se o não fracionamento do objeto.

2.6. Portanto, presentes os requisitos formais e materiais autorizadores da contratação direta por dispensa em razão do baixo valor.

3. Conclusão

3.1. Ante o exposto, conclui-se e opina-se favorável à pleiteada contratação direta por dispensa em razão do baixo valor da pretensa e escolhida empresa indicada, mas recomenda-se, apesar de não ser impeditivo ao andamento do feito e à contratualização do objeto, o atendimento das recomendações esposadas neste parecer, se houver, bem como à juntada dos documentos faltantes, por ventura aqui não insertos e/ou não analisados, e à substituição/atualização de todas as certidões/alvarás/licenças vencidos, em virtude do decurso do tempo da análise.

3.2. Encaminhe-se ao Controle Interno, para manifestação.

3.3. Ademais, verifica-se que o prazo contratual pretendido é de 12 meses, sem previsão de prorrogação. Porém, se o serviço for de execução continuada, onde a Administração precisará dele por tempo indeterminado e no futuro pretenda lançar mão da dilação do contrato com sua prorrogação/renovação contratual, é necessário que sejam inseridas cláusulas/itens com a previsão de sua prorrogação no TR e na minuta contratual. Caso não faça assim, não será possível a prorrogação contratual.

3.4. Por fim, havendo erros materiais que não comprometam o conteúdo-fim dessa manifestação, dispensa-se a necessidade de correção posterior, não sendo necessário a emissão de novo parecer desta Procuradoria-Geral do Município, podendo prosseguir o feito, posto que possível erro não afeta(rá) o conteúdo/essência e opinião que aqui exprimimos.

Wagner Coêlho Assunção

Procurador-Geral do Município

Decreto Municipal nº 010/2025